



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5354—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	38
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	40
PRESIDÊNCIA	40
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	44
DIRETORIA GERAL	51
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	52
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	52
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	54

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

Diretoria do foro Editais de citação

Edital Nº 49/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Diretoria do Foro de Ananás tramita os autos SEI de nº 20.0.000017012-8, Classe: Desbloqueio de matrícula de imóvel, proposta por Luiz Gustavo Gontujo Silva, e por meio deste **citar** com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento geral acerca da existência desta ação e intimação de eventuais interessados, para, querendo, manifestarem, o qual deverá ser publicado no DJe e fixado no Cartório de Registro de Imóveis, no placar da Prefeitura Municipal de Riachinho/TO e no átrio do Fórum da Comarca de Ananás/TO..e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 02/2023. Eu Hatus Negreiros Soares, Secretário do Juízo, digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Edital Nº50/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Diretoria do Foro de Ananás tramita os autos SEI de nº 20.0.000020905-9, Classe: Desbloqueio de matrícula de imóvel, proposta por Aldecides Cardoso Lima, e por meio deste **citar** com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento geral acerca da existência desta ação e intimação de eventuais interessados, para, querendo, manifestarem, o qual deverá ser publicado no DJe e fixado no Cartório de Registro de Imóveis, no placar da Prefeitura Municipal de Riachinho/TO e no átrio do Fórum da Comarca de Ananás/TO..e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 02/2022. Eu Hatus Negreiros Soares, Secretário do Juízo, digitei e conferi.

ARAGUAÇU

1ª escrivania cível Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual) n. **0000088-44.2023.8.27.2705** **chave do processo 155152594723** Ação: Abertura de Inventário Requerente: Tarles Pereira da Silva e Morgana Pereira da Silva Requerido: espólio de Dinalva Pereira de Almeida Silva.Prazo: 20 dias.Finalidade: **CITAÇÃO** de **MANOEL AMBRÓSIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Iturama-MG, nascido em 07/12/1959, filho de HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA e IZABEL BATISTA DOS SANTOS, residente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das primeiras declarações, apresentada na inicial. Bens a ser partilhado, como sendo: **IMÓVEL URBANO** - Registrado no CRI local sob a **matrícula nº R2M1910**, situado na Rua Piauí, Quadra 6-Q, Lt. 03, Setor Aeroporto, Araguaçu- TO, com extensão de **404,15m²** (quatrocentos e quatro metros quadrados e quinze centímetros), com valor atualmente aproximado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).**Informando** que todo conteúdo na íntegra do presente PROCESSO, poderá ser obtido, através do link: <http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2> consulta pública, **utilizando-se o numero do processo e chave de acesso acima (Instrução Normativa TJ/TO n. 1, de 01/03/2016).**

ARAGUAINA

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0014749-98.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: THIAGO DE FARIA FERREIRA

RÉU: MARCIO JORDANO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL Nº 7279072-CITAÇÃO - PAGAMENTO DÍVIDA - INTIMAÇÃO - EMBARGOS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da Execução de Título Extrajudicial, protocolo nº 0014749-98.2018.8.27.2706 e chave do processo nº 183752016618, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio CITA-SE a parte executada MARCIO JORDANO RODRIGUES

DA SILVA, brasileiro, casado, palestrante, portador do CPF-MF sob o nº 986.255.001-53 e RG/CI nº 1185131 SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 4.026,13 (quatro mil, vinte e seis reais e treze centavos), acrescido de correção monetária, das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas CONTRATO DE LOCAÇÃO. INTIMA-SE a parte executada/requerida acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCP, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho do evento 72. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas (2) vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação será feita apenas em órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (18/01/2023). Eu, Waldimeire Marinho Apinagé, Técnico Judiciário, que conferi e digitei. Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7279072v2** e do código CRC **40094833**.

USUCAPIÃO Nº 0020555-75.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: HILDA INACIO CORDEIRO

RÉU: GILBERTO RIBEIRO CERQUEIRA

EDITAL Nº 7291737-EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS - TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - GRATUIDADE DA JUSTIÇA (X) sim () não

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo o feito n. 00205557520228272706 chave n.284683739222, envolvendo as partes HILDA INACIO CORDEIRO e ré(us) GILBERTO RIBEIRO CERQUEIRA e que por este meio promove a **CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos**, bem como **terceiros eventuais interessados**, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: lote de terreno 19, da quadra 19, na Rua Curitibaanos, integrante do Loteamento Residencial Itapuã, Araguaína, Tocantins, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: > Processo Judicial Eletrônico - e-Proc > e-Proc 1º grau > Consulta Pública > Rito Ordinário > digitar o número do processo: 0020555-75.2022.8.27.2706 e a chave do processo: 284683739222. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (19/01/2023). Eu, Waldimeire Marinho Apinagé, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7291737v2** e do código CRC **643682cc**.

MONITÓRIA Nº 0014700-86.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

RÉU: ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA

EDITAL Nº 7374500-EDITAL DE CITAÇÃO / PAGAMENTO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - MONITÓRIA

Gratuidade da Justiça () sim (X) não

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 00147008620208272706, chave nº 927261000920, envolvendo as partes supragrafadas, sendo o presente para **CITAR o(s) requerido(s) ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF nº 02028142898, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial para, no prazo de 15(quinze) dias úteis: (i) **PAGAR** a dívida no valor de **R\$ 23.080,43** (vinte e três mil, oitenta reais e quarenta e três centavos), bem como os honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento das custas e das despesas processuais; ou, (ii) **RECONHECENDO** o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1%a.m. (um

por cento ao mês); ou, (iii) **OFERECER** Embargos Monitórios. FAZ-SE ainda as seguintes ADVERTÊNCIAS: (1) se a dívida não for paga e os embargos monitórios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitórios deverão ser apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc. (3) Caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública Estadual. (4) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (5) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, o Juízo acima identificado mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça eletrônico (DJe) quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três(30/01/2023). Eu, Waldimeire Marinho Apinagé(30/01/2022), Técnico Judiciário, que o digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7374500v2** e do código CRC **3de1d37e**.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 00042006820148272706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de E M AMARO DA SILVA ANDRADE, CNPJ N. 04.741.920/0001-11 e EDINA MARIA AMARO DA SILVA, CPF N. 315.373.401-15, sendo o mesmo para INTIMAR os executados acima mencionados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da decisão proferida no evento 110 dos autos em epígrafe, através da qual foi determinado a indisponibilidade de bens imóveis de sua propriedade junto à Central Nacional de Indisponibilidade de bens - CNIB. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Cornelio Coelho de Sousa, Servidor de Secretaria, que o digitei.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 50007743120128272706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de MARIA EDIVALDA DE FREITAS SOUSA, pessoa física, inscrita sob o CPF sob o nº 912.008.141-34, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo Estado do Tocantins, acostada no evento 98 - APELAÇÃO01, referente a SENTENÇA, proferida no evento 91 - SENT, que EXTINGUIU, o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil (**prescrição intercorrente ao caso sub judice**). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias de janeiro de 2023. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010702-52.2016.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de A G P COELHO E CIA LTDA - EPP e ADRIANE GOMES PEREIRA COELHO, CNPJ/CPF nº 03.148.331/0001-61 e 914.142.961-34, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais que: 1. Intimem-se as partes da presente decisão; 2. Promova por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão dos nomes da pessoa jurídica e sócia executada junto ao SERASA. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital ou, não sendo possível a intimação pessoal do(a)s executado(a)s acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia. Intime-se. Cumpra-se."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez

no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000533-09.2002.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JOÃO ADRIANO KASBERGEM e ANTONIO SERGIO GOBBO SILVA, CNPJ/CPF nº 555.536.136-04 e 476.551.946-53, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 85 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido do exequente (evento 76) para determinar a inclusão da pessoa jurídica no cadastro de proteção de crédito (SERASA). Além disso, considerando não terem sido encontrados bens passíveis de penhora, SUSPENDO o curso da presente execução por um ano, não correndo o prazo de prescrição, conforme determina o art.40, da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista ao exequente (art. 40, § 1º, da LEF). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 40, § 2º, da LEF). Encontrados que sejam, a qualquer tempo, os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. Decorrido 5 (cinco) anos do arquivamento (prazo prescricional), intime-se o exequente para manifestação acerca da prescrição intercorrente, no prazo de 30 (trinta) dias. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais que: 1. Intimem-se as partes acerca da presente decisão; 2. Promova por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão do nome da pessoa jurídica executada junto ao SERASA. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital ou, não sendo possível a intimação pessoal do(s) executado(s) acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia. Após, volvam os autos para análise do pedido formulado no evento 56. Intime-se. Cumpra-se."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004189-39.2014.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07581257000476, ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES, CPF nº 85950629191 e SEBASTIÃO VIEIRA MOURA, CPF nº 79485901100, sendo o mesmo para **INTIMAR** as partes executadas que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da Decisão proferida no evento n.º 79 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"Ante o exposto, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido da exequente (evento 77) para determinar a inclusão da pessoa jurídica e seus sócios no cadastro de proteção de crédito (SERASA). Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: 1. Promova por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão do nome da empresa executada e seus sócio representante junto ao SERASA. 2. Intime-se as partes da presente decisão. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital ou, não sendo possível a intimação pessoal dos executados acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia. Intime-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito"**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE ALMEIDA DE SOUSA - CPF nº: 165.198.172-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004989-23.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.486,06 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos), representada pela CDA nº 20200050339, datada de 19/10/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho proferido no evento 4 e a seguir transcrito: **"5.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s)**

executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7468750

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): HUMBERTO LOPES DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 025.215.711-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006288-69.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.629,53 (seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº 20190036957, datada de 18/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"...4.2- Não sendo localizado o executado no endereço indicado pela exequente na inicial, determino a busca de novos endereços nos sistemas disponíveis a este juízo, devendo o cartório realizar o ato citatório adequado ao caso, para proceder a citação do(s) executado(s); 4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;..."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, JUCELIA DE ALMEIDA PEDROSO SOUZA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ATALAIÁ SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, RENE RODRIGUES DE MENDONCA e ESPÓLIO DE RENE RODRIGUES DE MENDONCA - CNPJ nº: 05.310.848/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014852-13.2015.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 301.329,18 (trezentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 656, datada de 25 de Maio de 2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"4.Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) do contido na inicial, ou, se acaso encontrado(s), não for possível o cumprimento da diligência citatória: 1.Havendo pedido de citação por Edital, DEFIRO desde logo o pedido formulado, proceda com a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar-se nos autos;"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARCOS WESLLEY RODRIGUES MIRANDA - CPF nº: 017.898.861-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005884-18.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.288,77 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 20190030536, 20190030537, datada de 04/11/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"4.2.1-**

Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7473836

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FRANCISCO MARTINS DA SILVA - CPF nº: 388.633.831-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020132-52.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.536,23 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 20210044175, datada de 17/08/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**... 5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias; ...**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, JUCELIA DE ALMEIDA PEDROSO SOUZA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7474261

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): CICERO SOARES DOS SANTOS - CPF nº: 094.851.201-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008389-11.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.929,15 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos), representada pela CDAs nº 20210053348; 20210053349, datada de 14/10/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**... 5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;...**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, JUCELIA DE ALMEIDA PEDROSO SOUZA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7474698

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): A R DE LIMA - CPF/CNPJ nº: 29.134.827/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010800-27.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.116,71 (três mil, cento e dezesseis reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº 20220000542, datada de 14/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**... 5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no**

endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, JUCELIA DE ALMEIDA PEDROSO SOUZA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7475173

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PEDRO FERREIRA DE SOUSA - CPF nº: 526.535.441-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006094-98.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.358,85 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 20220001088, datada de 20/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias; ...**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, JUCELIA DE ALMEIDA PEDROSO SOUZA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias, Nº 7479842

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): VANIA MARIA PEREIRA SOUZA - CPF/CNPJ nº: 15964876153, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005832-85.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.130,00 (três mil e cento e trinta reais), representada pela CDA nº 20200042788, 20200042789 datada de 28/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**5.2.2- Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80;**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, MARCO AURELIO BISPO E SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7475594

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA - CPF nº: 809.981.191-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030460-75.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.627,50 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 20200039365, datada de 28/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho do evento 21 a seguir transcrito: "**Caso não seja(m) possível o cumprimento da diligência citatória, DEFIRO desde logo o pedido formulado no evento 19, proceda com a CITAÇÃO POR EDITAL do executado, com posterior intimação da exequente para manifestar-se nos autos;**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no

Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, JUCÉLIA DE ALMEIDA PEDROSO SOUZA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7473980

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LORRANE SOUSA COSTA SILVA ABREU - CPF/CNPJ nº: 01395201129, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000496-37.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.625,08 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos), representada pela CDA nº 20190029023 E OUTRAS, datada de 14/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) do contido na inicial ou, se acaso encontrado(s), não for possível o cumprimento da diligência citatória, E HAVENDO PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE, defiro desde logo a CITAÇÃO POR EDITAL, **com prazo de 30 (trinta) dias**, com posterior intimação da exequente para manifestar-se nos autos; e.." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): TV RIO LONTRA LTDA - CNPJ nº: 38.130.712/0001-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003248-45.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.555,23 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 20200033149 a 20200033169, datada de 29/04/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho proferido no evento 4 e a seguir transcrito: "Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) do contido na inicial ou, se acaso encontrado(s), não for possível o cumprimento da diligência citatória, E HAVENDO PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE, defiro desde logo a CITAÇÃO POR EDITAL, **com prazo de 30 (trinta) dias**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 7480761

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ZEFERINO FAVARETTO - CPF nº: 084.125.029-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003412-10.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.550,03 (três mil, quinhentos e cinquenta reais e três centavos), representada pela CDA nº 20210027988-20210027993, datada de 27/01/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JADSON NOGUEIRA DE FREITAS - CPF/CNPJ nº: 868.812.561-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005186-41.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.523,96 (sete mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 20210078172, 20210078173, datada de 28/12/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 7481458

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FELIX DE VALOIS SANTANA DOS REIS - CPF nº: 156.285.662-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006424-66.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.330,24 (dois mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190030348, datada de 31/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Promova a citação do executado por meio de edital, **com prazo de 30 dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 7481552

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOEL DE ARAUJO BRANDAO - CPF nº: 302.152.001-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004362-53.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.298,68 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 2019003001822/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Promova a citação do executado por meio de edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA PIMENTEL BRANDAO - CPF/CNPJ nº: 51566109191, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027030-18.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.143,21 (dois mil, cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº 20200051221, datada de 20/11/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo

prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): TERENCE COSTA - CPF/CNPJ nº: 17928567253, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008392-34.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.743,01 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo), representada pelas CDAs nº 20200000616 e 20200000617, datada de 20/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 0018385-67.2021.8.27.2706/TO

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Executado (s): ADEMAR JOSE BAUM

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação em custas processuais finais, tendo em vista a informação de pagamento do débito, ter sido efetivado em momento anterior ao ato citatório. **(evento 41-EXTR2)**. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Cientifico** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que **certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. Cumpra-se. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 0013192-37.2022.8.27.2706/TO

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Executado (s): GILVAN SEBASTIÃO DA SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Cientifico** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. Cumpra-se. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 260/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de fevereiro de 2023

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 10/02/2023 à 17/02/2023.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996,

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - **horário noturno**, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - **sábados, domingos, feriados, pontos facultativos** com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito, titular do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 10/02/2023 até às 07h59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17/02/2023.**

§ 1º. Fica designada a Servidora Ana Carolina Ferreira Martins, Chefe de Secretaria, lotado(a) no 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727.**

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador João Batista Vaz Júnior, telefone **(63)99247-6865**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.**

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador José Nunes de Sousa, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

Art. 5º. Ficam informados os contatos telefônicos e e-mail, para o plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº22.0.000013561-9, por meio do telefone **(63)99966-4032**, e e-mail: **gerenciajudicial@saude.to.gov.br.**

Art. 6º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria ao Juiz Diretor do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0021331-12.2021.8.27.2706

Acusado: A. F. V. L.

Vítima: M. D. L. A. P.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): A. F. V. L.**, brasileiro, união estável, nascido em 13/05/1986, natural de Paraibano-MA, filho de Cícera Vieira Lima, inscrito no CPF nº 012.867.431-84, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito...".

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023. Eu, João Fernando Alves Lima Leal, estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0021331-12.2021.8.27.2706

Acusado: A. F. V. L.

Vítima: M. D. L. A. P.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): M. D. L. A. P.**, brasileira, união estável, natural de Teresina-PI, nascida em 16/02/1991, filha de Maria do Rosário de Fátima Arcenio Pereira, inscrita no CPF nº 056.393.993-17, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito...".

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023. Eu, João Fernando Alves Lima Leal, estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0003069-77.2022.8.27.2706**Acusado:** FRANCISCO LUAN MELO DE ARAUJO**Vítima:** THAISY CRISTINA BARBOSA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): THAISY CRISTINA BARBOSA SILVA, THAISY CRISTINA BARBOSA SILVA**, brasileira, diarista, solteira, natural de Bacabal-MA, nascida no dia 09/06/1995, filha de Maria do Amparo Barbosa da Silva, CPF nº 032.458.033-97 atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...**Recebo a denúncia ofertada, sob o rito ordinário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa...".

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023. Eu, João Fernando Alves Lima Leal, estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0005547-58.2022.8.27.2706**Acusado:** IVAN NEVES DE ABREU**Vítima:** JHENIFERLLORANY SILVA SANTANA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): JHENIFERLLORANY SILVA SANTANA**, brasileira, casada, nascido em 29/11/1992, natural de Araguaína-TO, filho de Antônia Margarida da Silva e Gilson de Sousa Santana, CPF: 050.198.161-67, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...**Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa...".

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023. Eu, João Fernando Alves Lima Leal, estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Nº dos Autos:** 0023511-06.2018.8.27.2706**Acusado:** A. F. S. C.**Vítima:** P. G. P.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): A. F. S. C.**, brasileiro, união estável, natural de Araguaína-TO, nascido aos 08/06/1983, filho de Altamir Soares da Costa Junior e Egenice Maria da Silva, motorista, portador do RG nº 608315, inscrito no CPF nº 001.678.081-76, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito...".

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023. Eu, João Fernando Alves Lima Leal, estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0018070-15.2016.8.27.2706**Acusado:** CARLOS ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA**Vítima:** LIZETE CARNEIRO DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): LIZETE CARNEIRO DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 13/08/1986, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **CARLOS ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA**, já qualificado nos autos, pela contravenção descrita na denúncia...".

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023. Eu, João Fernando Alves Lima Leal, estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0010120-42.2022.8.27.2706

Acusado: M. D. D. C.

Vítima: A. A. B. F.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): M. D. D. C.**, brasileiro, casado, padeiro, filho de Cidalia Maria Duarte de Carvalho, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, MANTENHO as medidas protetivas, conforme decisão do evento 5. INDEFIRO o pedido de devolução das chaves do imóvel ao requerido, tendo em vista que, como bem apontado pela defesa da vítima, tais questões patrimoniais devem ser resolvidas junto ao juízo de família, mediante a competente ação de divórcio. No que consiste ao prazo de validade destas medidas protetivas, em que pese a decisão do evento 05 ter estipulado como sendo o de 06 (seis) meses, verifico que a ofendida ingressou com ação penal privada pela suposta prática do crime de injúria narrado no BO do evento 01. Sendo assim, vinculo a vigência dessas cautelares ao término da ação penal privada iniciada nos autos de nº 0022206-45.2022.8.27.2706...".

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023. Eu, João Fernando Alves Lima Leal, estagiário, lavrei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **VAGNO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Geraldo do Araguaia-PA, nascido aos 09.09.1997, filho de Luíza Ribeiro da Silva, CPF nº 040.049.452-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 150, caput, artigo 147, caput, ambos do Código Penal e artigo 21, caput, da Lei de Contravenções Penais, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal e com as implicações da Lei nº 11.340/2006, nos autos de ação penal nº 0004439-91.2022.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023. Eu, João Fernando Alves Lima Leal, estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **FERNANDA AVELINO MATOS**, brasileira, natural de Açailândia/MA, nascida aos 12.10.1995, filha de Rosinete Avelino, CPF nº 615.869.893-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciada nas penas do artigo 147, caput, do Código Penal e artigo 21, caput, da Lei de Contravenções Penais, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal, com as implicações da Lei no 11.340/2006, nos autos de ação penal nº 0004322-03.2022.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o

acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023. Eu, João Fernando Alves Lima Leal, estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado DEUSIVAN DOS SANTOS SANTANA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 21.03.1998, filho de Ana Luíza Lima dos Santos, portador do CPF nº 072.350.851-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 13º e artigo 147, caput, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006. , nos autos de ação penal nº 0025745-19.2022.8.27.2706 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000183-05.2022.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: EDIVAN SANTOS GONÇALVES

Interditada: EDIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida **EDIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente **EDIVAN SANTOS GONÇALVES** como curador (a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 24 de novembro de 2022. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0006856-19.2019.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MATHEUS LIMA LEAL

Interditado: GERSON ZEFERINO LEAL

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para submeter o requerido **GERSON ZEFERINO LEAL** à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o autor **MATHEUS LIMA LEAL**, curador(a) definitivo do(a) requerido(a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do(a) requerido(a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e

movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 24 de novembro de 2022. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004646-24.2021.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ELIZABETE FERREIRA DE SOUA

Interditado: EDSON DE SOUSA DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para submeter o requerido **EDSON DE SOUSA DA SILVA** à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora **ELIZABETE FERREIRA DE SOUSA**, curador (a) definitivo do(a) requerido(a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do(a) requerido(a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 24 de novembro de 2022. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003146-20.2021.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA MÁRCIA BARBOSA DE ARAÚJO

Interditado: PAULO NETO BARBOSA DE ARAÚJO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido **PAULO NETO BARBOSA DE ARAÚJO** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente **MARIA MÁRCIA BARBOSA DE ARAÚJO** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 24 de novembro de 2022. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003615-66.2021.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: CLENICE PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO

Interditado: DIVINO CLEBSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para submeter o requerido **DIVINO CLEBSON DOS SANTOS NASCIMENTO** à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora **CLENICE PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO**, curador (a) definitivo do(a) requerido(a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do(a) requerido(a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 24 de novembro de 2022. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001583-54.2022.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANA FRANCISCA FERNANDES

Interditada: IZABEL MARIA FRANCISCA LIMA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida **IZABEL MARIA FRANCISCA LIMA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente **ANA FRANCISCA FERNANDES** como curador (a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 24 de novembro de 2022. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001189-47.2022.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA NEUDA OLIVEIRA DA SILVA

Interditado: FAGNER DA SILVA SOUZA

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para submeter o requerido **FAGNER DA SILVA SOUZA** à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora **MARIA NEUDA OLIVEIRA DA SILVA**, curador (a) definitivo do(a) requerido(a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do(a) requerido(a), em especial perante o INSS para fins de

benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 24 de novembro de 2022. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000919-23.2022.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: AURELIO CARVALHO FEITOSA

Interditada: TEREZA FEITOSA DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida **TEREZA FEITOSA DA SILVA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente **AURELIO CARVALHO FEITOSA** como curador (a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 24 de novembro de 2022. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000728-75.2022.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: IRENILDES PEREIRA VASCONCELO

Interditada: MARIA DO CARMO PEREIRA VASCONCELOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida **MARIA DO CARMO PEREIRA VASCONCELOS** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente **IRENILDES PEREIRA VASCONCELO** como curador (a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 24 de novembro de 2022. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

AURORA**1ª escrivania cível****Editais de publicações de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO:40 DIAS**

Processo: 00012001720218272738- SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: MARIA LUZA CORDEIRO DA SILVA GOMES

Requerido: CLAUDIONOR CORDEIRO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo supracitado que deferiu o pedido de substituição de curatela do Sr. CLAUDIONOR CORDEIRO DA SILVA, cessando a função da curadora anteriormente nomeada, Sra. ZILMAR CORDEIRO DA SILVA, tendo sido nomeada nova CURADORA, a Sra. MARIA LUZA CORDEIRO DA SILVA GOMES, nos termos da sentença abaixo transcrita em seu dispositivo. **SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando a autora MARIA LUZA CORDEIRO DA SILVA GOMES nomeada como curadora do Sr. CLAUDIONOR CORDEIRO DA SILVA. De consequência, JULGO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO e confirmo a liminar concedida no evento 21."** DEFIRO em favor das partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a natureza da ação e a ausência, por ora, de sinais exteriores de riqueza dos autores. Sem custas e honorários advocatícios. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa definitiva. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema". Taguatinga, 06 de fevereiro de 2023.(as) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO – JUIZ DE DIREITO".

COLINAS**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

Autos: 0001696-68.2014.8.27.2713

Exequente: ANA PEREIRA DUARTE DA SILVA

Executados: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS, CARLITO FRANCISCO GOMES

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos de n. 0001696-68.2014.8.27.2713, realiza a CITAÇÃO do requerido CARLITO FRANCISCO GOMES, inscrito(a) no CPF sob o nº 396.531.962-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, querendo, ofereça contestação ao pedido inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 02 de fevereiro do ano de 2023. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária, digitei e conferido pela Chefe de Secretaria, Valquíria Lopes Brito.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude**Intimações às partes****BOLETIM EXPEDIENTE 01/2023.**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. **0001862-56.2021.8.27.2713**

Ação: Guarda e alimentos

Requerentes: **ELIENE BEZERRA CAMPOS**

Requerido: **JOÃO PAULO DE LIMA**

DESPACHO/DECISÃO: Evento 50: **INTIMEM-SE** as partes para que especifiquem no prazo comum de 05 (cinco) dias as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento (artigo 218, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). O requerido deverá ser intimado nos moldes do artigo 346, do Código de Processo Civil. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.

BOLETIM EXPEDIENTE 01/2023.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. **0002361-06.2022.8.27.2713**

Ação: Regularização de guarda

Requerentes: **ELIENE BEZERRA CAMPOS**

Requerido: **HELENI NEVES DA COSTA OLIVEIRA e GERALDO ELMANO DA COSTA OLIVEIRA**

DESPACHO/DECISÃO: Evento 12: **INTIMEM-SE** as partes para que especifiquem no prazo comum de 05 (cinco) dias as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento (artigo 218, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). A requerida deverá ser intimado nos moldes do artigo 346, do Código de Processo Civil. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele tiver conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 00015421320158272714, Assuntos Código: 122243 Roubo Majorado, que o Ministério Público move contra o Réu DAVI SANTOS DA SILVA, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 07/05/1995, natural de Conceição do Araguaia - PA, filho de José dos Santos Nunes e de Tereza Santos da Silva Nunes, Carteira de Identidade nº 1.273.950-SSP/TO, CPF nº 058.652.191-70, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 873 - Centro - 77725000, Colméia - TO, atualmente residindo em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente edital da sentença condenatória a seguir transcrita: "...DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu DAVI SANTOS DA SILVA na pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e multa de R\$1.966,00 (um mil e novecentos e sessenta e seis reais), pela prática do crime de roubo circunstanciado, descrito no art. 157, parágrafo 2º, II, do Código Penal Brasileiro. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de reclusão, da quantidade da pena aplicada e das circunstâncias judiciais, na forma do art. 33, parágrafo 3º, do CP, aplico o regime inicial para o cumprimento da pena semiaberto. Não cabe substituição para pena restritiva de direito no momento, pois o tempo da pena é superior ao mínimo exigido e o delito foi praticado com violência à pessoa. Não é possível, em virtude do mesmo motivo acima, a suspensão condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade, tendo em vista que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, sendo no caso aplicável medidas cautelares diversas. Fixo desde logo medidas cautelares diversas da prisão: não se mudar de endereço sem prévia comunicação judicial, e ainda sempre que for chamado, inclusive por meio de whatsapp, email ou telefone celular, que deverá deixar a disposição, devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado: 1) Determino a suspensão dos direitos políticos do réu, conforme art. 15, III, da Constituição; 2) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 3) Intime-se o réu para que pague a respectiva pena de multa, no prazo de até 30 dias, com fulcro no art. 686 do CPP, junto ao cartório Criminal. Não cumprido no prazo, oficie-se ao MPE para a providência executória, enviando cópia da sentença e da certidão do trânsito em julgado; 4) Proceda-se a elaboração das guia de execução de pena do réu, realizem-se estudos interdisciplinares pelo GGEM, RETJURI pelo CEPEMA e agende-se audiência admonitória; 5) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública, por meio do INFOSEG; 6) Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 27 de abril de 2020. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, DR. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000478-19.2016.8.27.2718/TO

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000478-19.2016.8.27.2718**, figurando como autor **MANOEL SOARES NETO** e como réu **VIANA & ROCHA LTDA inscrito no CNPJ nº 01.691.211/0001-80**. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente. Pelo presente edital, **INTIMO-O** do despacho/decisão proferido no evento 91, a qual segue transcrito: **DESPACHO/DECISÃO** Intime-se o devedor para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis pague o débito, acrescido das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios da fase anterior de conhecimento, sob pena de multa processual de 10%, além de mais 10% à título honorários advocatícios sucumbenciais desta fase de cumprimento de sentença (§1º). O devedor será assim intimado para cumprir a sentença (§2º do art. 513 do CPC): eletronicamente na pessoa de seu patrono habilitado na fase de conhecimento; ou pelo Diário da Justiça eletrônico, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, caso este não esteja habilitado no sistema processual eletrônico *eproc*; ou ainda pelos Correios com aviso de recebimento, quando o devedor tiver sido representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos na fase de conhecimento, ressalvada a hipótese da citação por edital; e por fim, por edital, com prazo de conhecimento de 20 (vinte) dias úteis, quando também tiver sido ele citado por edital na fase conhecimento. Nesta hipótese, e não havendo pagamento voluntário associe-se a sua defesa a Defensoria Pública intimando-a para apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, na forma do art. 72 do CPC, contado após o término do prazo para pagamento voluntário de 15 (quinze) dias úteis. Considera-se realizada a intimação por via postal ou eletrônica quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, por presumirem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da

correspondência no primitivo endereço (parágrafo único do art. 274 e §3º do art. 513 do CPC). Não havendo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou sendo este apenas parcial, a multa e os honorários advocatícios sucumbenciais desta nova fase incidirão apenas sobre o restante apurado (§2º do art. 523 do CPC), ocasião em que será priorizada a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do devedor pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD (§3ª do art. 523 e inciso I do art. 835 do CPC) e em seguida pelo sistema RENAJUD. Porém, caso o devedor antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, compareça em juízo e ofereça em pagamento o valor integral que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo, deverá o credor ser ouvido na pessoa de seu patrono pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis visando a impugnação ao valor depositado, ficando porém já autorizado o levantamento por alvará judicial da parcela incontroversa (art. 526 do CPC). Decorrido sem manifestação ou havendo expressa anuência pelo credor, deverá ser expedido alvará judicial para fins de liberação dos valores depositados judicialmente, e após recolhidas as custas processuais, taxa judiciária e outras despesas processuais, proceda-se a baixa definitiva, na forma do §3º do art. 526. Não havendo concordância pelo credor dos cálculos apresentados pelo devedor, remeter à contadoria judicial para fins de atualização do crédito controvertido. Apresentados os cálculos intime-se as partes pelo prazo comum 05 (cinco) dias úteis, fazendo conclusão logo em seguida para decidir sobre os mesmos. Registre-se na intimação ao devedor que decorrido o prazo para cumprimento voluntário, na forma prevista no art. 523 com ou sem o pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do Código de Processo Civil, ocasião em que poderá arguir I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - penhora incorreta ou avaliação errônea; V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença. E caso alegue excesso de execução deverá declarar de imediato o valor que entender correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de imediata rejeição da impugnação se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (§§4º e 5º do art. 525 do CPC). Apresentada a impugnação intime-se a parte credora por seu patrono pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis. - **DA SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** E caso não seja localizado o devedor ou seus bens, intime-se o patrono do credor para no prazo de 30 (trinta) dias úteis indicar bens penhoráveis (inciso III do art. 485 do CPC). Informado, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação ou por carta precatória, conforme o caso. Não informando o patrono do credor, intime-se pessoalmente o credor para indicar bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Decorrido sem manifestação do credor, certifique-se, iniciando automaticamente o prazo de prescrição intercorrente de acordo com a natureza do crédito. Por fim, e também decorrido o prazo prescricional acima intime se os patronos das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis para prévia manifestação sobre a prescrição do crédito e subsequente extinção do processo (§5º do art. 921 do CPC). Filadélfia - TO com data e hora registradas automaticamente abaixo. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, Juiz de direito. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Filadélfia/TO, 09 de fevereiro de 2023. Eu, (Luzia Freitas Miranda), digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 50000482720038272721 - Chave do processo: 183666756215 proposta por **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS** em face de **DULCE DAMASCENO PEREIRA, CPF: 23346043134 e DULCE DAMACENO PEREIRA, CNPJ: 02682789000133**, atualmente em local inserto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 8º, Lei Nº 9.830/80) e o pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade caso seja pago no prazo de 03 (três) dias (NCPD, art. 827, § 1º). Advertir que a parte executada poderá, no prazo de 30(trinta) dias, opor Embargos à Execução (art. 16, III, da Lei Nº 6.830/80). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Guaraí/TO, 07 de fevereiro de 2023. Eu, ARTHUR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Estagiário, digitei o presente que vai devidamente assinado. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 7340687

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0002857-79.2020.8.27.2721 , ajuizada por MARIA DE FATIMA RODRIGUES DAMASCENO em desfavor LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, interditado, nascido aos 06/09/1964, natural de Guaraí/TO, filho de Maria Rodrigues de Souza, inscrito no RG n. 716.449 SSPTO, CPF n. 997.418.811-34, residente e domiciliado na Rua 20, nº 2749, Setor Universitário, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental moderado (CID10: F71), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua irmã a Sra. MARIA DE FATIMA RODRIGUES DAMASCENO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 159, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Com essas considerações, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, conseqüentemente, confirmo a liminar deferida para, decretar a interdição de **LUIZ RODRIGUES DE SOUZA**, com declaração de que é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, por ser portador de retardo mental moderado (CID10: F71), tudo conforme o laudo juntado aos autos. Nomeio curadora do interditando, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DAMASCENO**, brasileira, união estável, doméstica, portadora da CIRG nº. 346246 SSP/TO, inscrita no CPF nº. 000.852.641- 99, residente e domiciliada na Rua 25, nº. 2585, Setor Universitário, Guaraí/TO, telefone de contato: (63) 98497-1736, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Fica advertida ao curador que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em consequência, **EXTINGO** o Processo Com Resolução Do Mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se **imediatamente** termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. **P.R.I.C.** Guaraí-TO, data pelo sistema.” Sentença proferida aos 17 de outubro de 2022. Marcelo Eliseu Rostriolla - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25/01/2023). Eu, Elisânia Farias Coelho, estagiária, digitei, e eu, Cleudiane Paiva Muniz, Técnica Judiciária, conferi.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

JUIZ DE DIREITO

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0011236-06.2020.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Requerente: C. L. R. e outro

Requerido: PAULO HENRIQUE LOPES DE CARVALHO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) PAULO HENRIQUE LOPES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, serralheiro, portador do Registro Geral n.º 781.491 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 036.299.811-60, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 10.734,41 (dez mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos no § 1º, do artigo 524, do CPC, incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo em conformidade com o despacho proferido nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de fevereiro de 2023. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0001286-65.2023.8.27.2722, de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por IVANEY PEREIRA ALBERTO em face de NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA**, e por este meio **CITA** o(a) requerido(a), **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 821369599823, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2023. Eu , **LORENA RIBEIRO VALADARES VERAS**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 7452182 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 3º Cível, processam-se os autos n.º **00113812820218272722, de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA em face de REINALD RODRIGUES CASIMIRO 79642373149**, e por este meio **CITA** a **REINALD RODRIGUES CASIMIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.691.626/0001-73, na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 627047583521, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2023. Eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei nos termos previsto em lei.

EDITAL Nº 7452182 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 3º Cível, processam-se os autos n.º **00113812820218272722, de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA em face de REINALD RODRIGUES CASIMIRO 79642373149**, e por este meio **CITA** a **REINALD RODRIGUES CASIMIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.691.626/0001-73, na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 627047583521, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2023. Eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei nos termos previsto em lei.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema/TO, Estado do Tocantins. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro Nomeado, DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, matriculado na JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, através da plataforma eletrônica www.dmlleioesjudiciais.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO Nº. 0001343-42.2017.8.27.2739 – CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2) EXEQUENTE: SHEILA APARECIDA BARROS DA SILVA (CPF: 030.892.128-38) EXECUTADO: EMIDIO BARROS PINTO FILHO (CPF: 429.136.592-68) 3) DATAS: 1º Leilão no dia 13/03/2023 com encerramento às 13:00h, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 13/03/2023, com encerramento às 16:00h, quando serão aceitos lances com no mínimo 50%

(cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. 4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 17.533,38 (dezesete mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), em 28 de setembro de 2017, de acordo com a planilha de cálculo juntada do Ev. 1. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. 5) CDA: Não consta. 6) DO BEM: DESCRIÇÃO RESUMIDA: Área construída mais ou menos 1.600,00m², c/ área de 3.781,40m², Avenida Beatriz Silva, nº. 949, Tocantínia/TO, CRI 1053. DESCRIÇÃO COMPLETA: Um lote de terreno urbano, situado na Rua 7 de Setembro, nº. 949 (Atualmente Avenida Beatriz Silva), Tocantínia/TO, com a área de 3.781,40m² (três mil, setecentos e oitenta e um metros e quarenta centímetros quadrados). Benfeitoria: Área construída mais ou menos 1.600,00m², subdividida, área de supermercado, açougue, padaria, escritório, dois banheiros; cobertura estrutura de ferro, telha galvanizada, forro PVC; piso porcelanato, área de 15 x 30 não construída. Situada no centro da cidade. Imóvel matriculado sob nº. 1053 do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantínia/TO (Comarca de Miracema do Tocantins/TO). Limites e confrontações conforme matrícula imobiliária abaixo) 7) DA AVALIAÇÃO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em 22 de março de 2022. 7.1) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). 8) DEPOSITÁRIO(A): Não informado. 9) ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda.; Penhora nos autos nº. 1957/2008, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na Vara de Tocantínia/TO; Penhora nos autos nº. 2009.0005.6726-9 (5000011-43.2003.8.27.2739), em favor de Terraço Materiais para Construções Ltda., em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos nº. 0002859-03.2021.8.27.2725, em favor do Departamento Nacional de Produção Mineral, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO (BAIXADO). Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. 10) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. 11) DÉBITOS DE CONDOMÍNIO SOBRE O BEM IMÓVEL: Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação. (art.1345, do Código Civil c/c art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil). 12) HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). 13) MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. 14) VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. 15) LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br. 16) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. 17) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.dmleiloesjudiciais.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 18) PAGAMENTO: Em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária de IPCA; Caução: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. 19) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 20) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3

(três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. 21) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. 22) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem lhe der causa. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) devido à parte exequente, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III – Em caso de cancelamento, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento), sobre o valor da avaliação, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou. III - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 2% sobre o valor da avaliação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 23) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. 24) LANCES: Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. 25) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. 26) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@dmlleioesjudiciais.com.br. 27) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 28) CONDIÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. 29) INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado EMÍDIO BARROS PINTO FILHO e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.dmlleioesjudiciais.com.br.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema/TO, Estado do Tocantins. **FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela resolução CNJ 236/2016**, que o Leiloeiro Nomeado, **DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA**, matriculado na JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, através da plataforma eletrônica www.dmleiloesjudiciais.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **1) PROCESSO Nº. 0001787-49.2019.8.27.2725 – CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL 2) EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03) EXECUTADO: SUPERMERCADO KI-JOIA LTDA. (CNPJ: 12.659.624/0001-02), MARCELINA BARBOSA DE SOUSA (CPF: 818.672.391-91) e REGINALDO BARBOSA DE SOUSA (CPF: 845.179.641-91) 3) DATAS: 1º Leilão no dia 13/03/2023 com encerramento às 13:00h, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, no dia 13/03/2023, com encerramento às 16:00h, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. 4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 12.453.192,68 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), em 27 de agosto de 2021, de acordo com a planilha de cálculo juntada do Ev. 29. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. 5) CDA: **CDA C-968/2019** 6) DO BEM: **DESCRIÇÃO RESUMIDA:** Imóvel c/ 450m², lote 20, quadra 91, Avenida Alzelino Luz, Setor Sussuapara II, Miracema do Tocantins/TO, CRI 5.613. **DESCRIÇÃO COMPLETA:** 01) Lote de terreno, nº. 20, situado na Quadra 91, na Avenida Alzelino Luz, Setor Sussuapara II, na cidade de Miracema do Tocantins/TO, com a área de 450,00m². **Obs.:** Está em rua asfaltada, e conta com rede de água e energia, no entanto me um setor de pouca valorização comercial. Conta com muro construído na frente, fundo e do lado norte (esquerdo). O imóvel está localizado próximo a saída para Palmas/TO, bem como próximo a comércio e posto de combustível da cidade de Miracema do Tocantins/TO. Imóvel matriculado sob nº. 5.613 do Cartório de Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins/TO. Avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 28 de março de 2022. Limites e confrontações conforme matrícula imobiliária abaixo: 2) 01 (uma) Motocicleta Honda/CG FAN ESI, ano de fabricação e modelo 2011/2012, cor vermelho, álcool/gasolina, placa MXB-3546/TO, Chassi 9C2KC1670CR437866 e Renavam nº. 00451993586, em bom estado de conservação e uso. Avaliada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 28 de março de 2022. 7) **DA AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), em 28 de março de 2022. 8) **DEPOSITÁRIO(A):** Não informado. 9) **ÔNUS: Item 01)** Consta Ação de Execução Fiscal nº. 0000071-89.2016.827.2725, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO; Execução Fiscal nº. 0001747-72.2016.827.2725, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO; Execução Fiscal nº. 0015834-61.2014.827.2706, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos nº. 0002189-38.2016.827.2725, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO; Execução Fiscal nº. 0001977-12.2019.827.2725, em favor da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos nº. 0002811-15.2019.8.27.2725, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **Item 02)** Consta Impedimento Judicial e Renajud; Averbação nos autos nº. 0001617-53.2014.827.2725; Débitos no Detran/TO no valor de R\$ 750,46 (setecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), em 18 de janeiro de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/TO. 10) **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. 11) **DÉBITOS DE CONDOMÍNIO SOBRE O BEM IMÓVEL:** Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação. (art.1345, do Código Civil c/c art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil). 12) **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). 13) **MEÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. 14) **VENDA DIRETA:** Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. **Observação.:** A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. 15) **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **Sr. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA**, JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br. 16) **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. **Ficam****

desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. 17) **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.dmleiloesjudiciais.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 18) **PAGAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: **IMÓVEIS:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; **VEÍCULOS:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; **Caução:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; **OBS.:** Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. 19) **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 20) **ARREMATÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. 21) **PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. 22) **CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem lhe der causa. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) devido à parte exequente, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Em caso de cancelamento, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento), sobre o valor da avaliação, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou. IV - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da avaliação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 23) **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. 24) **LANCES:** Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. 25) **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. 26) **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@dmleiloesjudiciais.com.br. 27) **ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se

de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **28) CONDIÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. **29) INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados **SUPERMERCADO KI-JOIA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, **MARCELINA BARBOSA DE SOUSA e REGINALDO BARBOSA DE SOUSA** e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.dmleiloesjudiciais.com.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0002338-05.2014.8.27.2725 Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como Exequente BANCO SAFRA SA e executado IVAN CARDOSO DOS SANTOS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: IVAN CARDOSO DOS SANTOS, CPF: 67419771391, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: de todo teor da petição inicial bem como para PARA QUE efetue o pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor de R\$ 12.769,84(doze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescidos das custas processuais, honorários de sucumbência e demais cominações legais, ou interponha Embargos à Execução (art. 915 CPC), no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação ou da comunicação de citação feita pelo juízo deprecado ou deprecante. Decorrido o prazo para pagamento, proceda-se os demais atos subseqüentes para fiel cumprimento do mandado. Tudo nos termos da inicial, cuja cópia segue anexa bem como do despacho, a seguir transcrito: "Defiro a conversão da ação em ação de execução e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins. Eu, Alvaro Ricardo Berto Paim Borges, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 10 dias, extraído do processo nº 0001273-67.2017.8.27.2725, AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE, onde figura como parte autora XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e requerido PAULO HUMBERTO BORGES, NILVA MARIA SANTANA BORGES e CLEUSA RIBEIRO ROCHA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **cientificados os eventuais interessados, nos termos do artigo 34, do Decreto - Lei nº 3.365/41**; do teor da sentença do evento (161), extrato a seguir transcrito: "(Isto posto, homologo o acordo celebrado no evento 160 entre as partes, para efeitos legais, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b do Código do Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. 1. Expeça-se o alvará da importância depositada judicialmente; 2. Expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, para ciência de eventuais interessados, nos termos do artigo 34, do Decreto - Lei nº 3.365/41; 3. Após, expeça-se mandado judicial ao Cartório de Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins, acompanhado de cópia da petição inicial, do material topográfico apresentado nos autos, do presente termo de acordo e da sentença homologatória, para o registro definitivo da servidão de passagem às margens das matrículas nº 8.629 e 8.630. 4. Cancelo a perícia anteriormente designada Sem custas finais (artigo 90, § 3.º, CPC/15). Honorários como pactuado. Intimem-se, cumpra-se, certifique o trânsito em julgado e, ao final, arquivem-se.)". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 13/12/2022. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Servidora Judicial, o digitei.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0003010-32.2022.8.27.2725, Ação de Usucapião, onde figura como requerente INVESTCO SA e requerido NAIDES ALVES MARTINS DA SILVA, MARIA PINTO MARTINS, MANOEL ALVES MARTINS, JOSE DE RIBAMAR BARROS DA SILVA, ROSA DE SOUSA ARRUDA MARTINS, RAIMUNDO ALVES MARTINS, PEDRO ALVES NETO,, MARIA LUIZA SOUSA MATOS ALVES, MARIA ALVES MARTINS, LUZIA TELES DE LIMA, JOSÉ LUIZ ALVES MARTINS, JOSE AIRES DE LIMA JUNIOR, JOAO DA MOTA MARTINS, JOÃO ALVES MARTINS, IZABEL ALVES DA SILVA, ISIS ALVES MARTINS, FRANCISCO ALVES MARTINS, ENOQUE PEREIRA DA SILVA e ANTONIO AIRES MELO DE LIMA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: Os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial e para contestar a ação no prazo de 15 dias, à contar da publicação, para a qual restam os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, devidamente intimados por meio deste despacho: **1. Cientifiquem-se** para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Miracema, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Manifestado desinteresse na lide, **determino** à Escrivania que exclua os entes imediatamente, para que não haja intimações desnecessárias dos procuradores. **2. Intime-se** o Ministério Público, para intervir na presente causa, se reputar necessário (art. 178, III, CPC). Manifestado desinteresse na lide, **determino** à Escrivania que exclua o *Parquet* imediatamente, para que não haja intimações desnecessárias do(a) promotor(a) de justiça. **3. Citem-se**, por **edital**, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. (artigo 259, I do CPC/15) **4. Cite-se** a parte requerida e os confinantes e seus cônjuges (art. 246, § 3º, CPC), por mandado ou carta precatória, conforme o caso, para **responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 335 do CPC), sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 344, CPC). Não localizada(s) a(s) parte(s) requerida(s), intimar a parte autora para providenciar nos autos o endereço onde possa(m) ser encontrada(s) e após, renovar o mandado. Oportunamente, em caso de não localização da parte demandada, **determino** a busca de endereços nos sistemas disponíveis, em homenagem ao princípio da cooperação e para atender ao disposto no art. 256, § 3º, do CPC. Caso o aviso de recebimento retorne assinado por terceiro estranho ao processo, exceto nos casos previstos nos §§ 2º e 4º do artigo 248, CPC, proceda-se desde já a busca de endereços e demais atos que ora determino. A busca antecipada de endereços nos sistemas disponíveis será realizada no intuito de evitar diligências desnecessárias e consequente atraso na prestação jurisdicional (art. 6º, CPC e art. 5º, LXXVIII, CF), pelo que determino o que segue: **À ESCRIVANIA: Expeça-se** o mandado ou a carta de citação/intimação para o(s) novo(s) endereço(s), até que se esgotem as possibilidades de comunicação pessoal; Certificado o insucesso das diligências, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de requerer a citação por edital, nos procedimentos em que isto for possível (art. 257, I, do CPC); Ausente manifestação da parte autora, **intime-a** pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III, § 1º, CPC). Citem-se a União, o Estado e o Município para manifestarem se tem interesse na lide. Proceda-se a averbação da existência deste feito, no cartório competente. **Advirto** que não será deferido pedido de suspensão do processo enquanto não citada a parte contrária. **Esta decisão serve como mandado. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º, CPC.** Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 09 de janeiro de 2023. Eu, Adriana Barbosa de Sousa, Servidor Judicial, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0004805-44.2020.8.27.2725 Ação Execução Fiscal, onde figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS e requerido EDIMAR DIAS FERREIRA-ME E OUTRO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: EDIMAR DIAS FERREIRA - ME CNPJ 17.535.520/0001-00 e EDIMAR DIAS FERREIRA, CPF: 846.522.681-49, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. **DESPACHO: "A citação do (s) executado (s) EDIMAR DIAS FERREIRA - ME, pessoa jurídica e EDIMAR DIAS FERREIRA, pessoas física, para, em cinco dias, pagar (em) o débito integral ou garantir (em) a execução, observado, neste último caso, as disposições do artigo 8.º da Lei nº 6.830/801, ou, ainda, comprovar que obteve parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ficando, desde já, arbitrados os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, para as hipóteses de pronto pagamento, ou não oferecimento de embargos, além das custas processuais;"** e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, Eu, Alvaro Ricardo Berto Paim Borges, o digitei.

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0000365-94.2023.8.27.2726

REQUERIDO: DIONISIO

VÍTIMA: ROSA MARIA MIRANDA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR a Sr. (a) requerido : DIONISIO, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado o (s) dos termos da decisão de concessão de medidas protetivas, nos seguintes termos: Diante do exposto, com fulcro no artigo 22 da Lei n. 11.340/06, aplico ao requerido : DIONISIO, **as medidas protetivas de urgência adiante relacionadas**, que reputo necessárias à garantia da incolumidade da requerente, sem prejuízo do disposto no artigo 19, § 3º da lei referida: **a) O imediato afastamento do lar pelo representado, devendo recolher suas chaves da residência ao Oficial de Justiça. As chaves devem ser entregues à ofendida. A desocupação deve ser acompanhada pelo Oficial e Autoridades; b) Proibição de aproximar-se da vítima, seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima de 200 (duzentos) metros; c) Proibição de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) proibição de frequentar a residência e o local de trabalho de trabalho da vítima. A vigência das medidas fica condicionada ao ajuizamento de ação em que se discuta o rompimento da convivência e conseqüências e/ou a prática de crimes noticiados nestes autos, ou pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. INTIME-SE o requerido, advertindo-o que o descumprimento a qualquer uma das proibições acima estabelecidas ensejará o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência e poderá acarretar a prisão em flagrante do requerido, nos termos do artigo 24-A, da Lei 11.340/06, ou em decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 20 da referida Lei. No cumprimento desta decisão, o Oficial de Justiça deverá explicar ao requerido que ocorre apreciação provisória, informando-lhe que poderá apresentar sua defesa em juízo, se o fizer por intermédio de Advogado, ocasião em que seus motivos poderão até mesmo levar a outra decisão. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (06/02/2023).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, juiz de direito em substituição automática**

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 7431638 PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 00029217120208272727 – ação de Procedimento Comum Cível proposta por NEUZA BEZERRA DE LIMA, em face de KEILA CRISTINA CARDOSO, JOAO BATISTA CARDOSO JUNIOR, GERALDINO CARDOSO DA COSTA NETO e FERNANDA CARDOSO SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida JOAO BATISTA CARDOSO JUNIOR para que tome conhecimento da presente ação, bem como, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 335, I, e 344 c/c 341, CPC) e conforme o Art.257, III e IV, CPC, ficando **advertida** de que em caso de revelia será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 06 fevereiro de 2023 (06/02/2023). Eu, LENIS DE SOUZA CASTRO – Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0008302-30.2015.8.27.2729 - Cumprimento de sentença

AUTOR: EDSON DOS SANTOS GONCALVES - CPF: 99598230163

RÉU: AUGUSTO NETO RODRIGUES PINTO - CPF: 02785953169

RÉU: JOANES RODRIGUES PINTO - CPF: 00970375166

FICAM AS PARTES REQUERIDAS intimadas para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$1,196.19 (mil e cento e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Despachos

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0044476-62.2020.8.27.2729 - Embargos de Terceiro Cível

AUTOR: SÉRGIO AUGUSTO LEÃO SILVA - CPF: 19827369172

RÉU: JESSIKA RAMALHO PINTO - CPF: 05536020129

RÉU: JOSE MATHEUS SOARES DA SILVA - CPF: 05175090160

FICA A PARTE REQUERIDA (JOSE MATHEUS SOARES DA SILVA - CPF: 05175090160) intimadas do teor do despacho evento 08 a seguir descrito: A parte embargante deve incluir o senhor JOSÉ MATHEUS SOARES DA SILVA no polo passivo da ação. Prazo: 15 dias. Somente após devida emenda, proceda-se como disposto abaixo. Em princípio, recebo os embargos.

Defiro a gratuidade processual ao embargante, salvo impugnação procedente. A parte formulou pedido liminar solicitando a baixa da restrição imposta por ocasião do processo de execução. A plausibilidade está inserta nos documentos juntados que indicam possível transferência em data anterior, bem como a possibilidade de dano caso atos de expropriação forçada sejam levados a efeitos. Como houve verificação do requisitos entendo pela concessão da liminar, contudo não da maneira pleiteada, sob pena de irreversibilidade após a concessão. Assim, concedo medida liminar de manutenção do bem na posse do Embargante, com a mudança da restrição de circulação para transferência, até resolução do feito ou decisão posterior. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - AUTOS: 0008666520168272729

AUTOR: AMERICO QUARESMA DE MOURA - CPF: 09169628149

RÉU: FRANCISCO GUALBERTO SANTOS - CPF: 27719189191

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0008666-65.2016.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por AMERICO QUARESMA DE MOURA, em desfavor de FRANCISCO GUALBERTO SANTOS, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada FRANCISCO GUALBERTO SANTOS, CPF: 27719189191, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 369,98 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 70. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS: 50031063820088272729

AUTOR: CLOVES GUIMARAES FERREIRA - CPF: 07607261320

AUTOR: ALTINA NUNES SARZEDA NETA - CPF: 92712061187

RÉU: MASSA FALIDA CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO - CNPJ: 37622206000163

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 5003106-38.2008.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por CLOVES GUIMARAES FERREIRA e ALTINA NUNES SARZEDA NETA, em desfavor de MASSA FALIDA CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada MASSA FALIDA CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO, CNPJ: 37622206000163, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 22.888,47 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 85 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 89. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS: 00173212620168272729

AUTOR: PAPELARIA GARCIA LTDA - CNPJ: 02168061000198

RÉU: SOUSA REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03282100000146

RÉU: JOSÉ RICARDO REIS DE SOUZA E SILVA - CPF: 79740154891

RÉU: DALVA DOS REIS SOUZA E SILVA - CPF: 21457265869

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas/TO, tramita o processo de nº. 0017321-26.2016.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por PAPELARIA

GARCIA LTDA, em desfavor de SOUSA REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOSÉ RICARDO REIS DE SOUZA E SILVA e DALVA DOS REIS SOUZA E SILVA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que PAGUE, no prazo de 03(três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça bens à penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser penhorados bens, tantos quanto bastem para a satisfação integral da execução, sendo o valor dado a causa de R\$ 92.242,79 (noventa e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos). Fica ADVERTIDA a parte EXECUTADA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 85.SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

Sentenças

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 00053454620218272729 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0026334-44.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: CLAUDECI BANDEIRA BRITO - CPF: 41388550172

AUTOR: MAISA CARVALHO CUNHA BANDEIRA - CPF:02156044155

RÉU: GRANDE RIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 08989359000145

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO: 1- *JULGO PROCEDENTE* o presente pedido e, de consequência, ARBITRO os *honorários sucumbenciais* já fixados na r. sentença lavrada no evento 57, SENT1 dos autos nº. 0026334-44.2019.8.27.2729 em 15% (*quinze por cento*), respeitando-se a *coisa julgada* nesta porcentagem, contudo, será considerado (*os 15%*) sobre o valor da causa devidamente atualizado a partir de distribuição da demanda - 11/11/2021. 2- *Após o trânsito em julgado desta decisão*, retornem os autos conclusos para lançamento do evento "Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência" para fins de *parametrização do sistema e-proc*. 3- Em não havendo apresentação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, baixem-se os autos e, no caso de haver pedido de Cumprimento de Sentença, procedam-se à evolução de classe, *encaminhando-se os autos a um dos Juízes Auxiliares na Central de Execuções Extrajudiciais e Cumprimento de Sentença*. 4- INTIMEM-SE.AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0012135-12.2022.8.27.2729 - Execução de Título Extrajudicial

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO - CNPJ: 24654881000122

RÉU: A C COSTA MADEIRAS - CNPJ: 01268270000140

FICAM AS PARTES intimadas do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III - DISPOSITIVO Por todo exposto, HOMOLOGO o acordo apresentado no evento 09, ACORDO1 para que surta seus efeitos jurídicos. Sentença publicada e registrada eletronicamente. INTIMEM-SE. Em razão da implantação da Secretaria Unificada das Varas Cíveis, bem como da nova versão do sistema Eproc, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS em localizador específico de homologação de acordo para que se proceda à suspensão do processo em evento próprio. As partes devem se ater ao disposto no artigo 1.000 do Código de Processo Civil. Diante da necessidade de otimizar a tramitação processual e com vistas à promoção da razoável duração do processo judicial, evidente garantia convencional, constitucional e legal, os autos somente serão admitidos à conclusão mediante certidão informativa de que a(s) decisão(ões) anterior(es) foi(ram) integralmente cumprida(s). EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0007178-02.2021.8.27.2729 - Execução de Título Extrajudicial

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO - CNPJ: 24654881000122

RÉU: MARCOS DOS SANTOS CUNHA - CPF: 02731870230

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III - DISPOSITIVO Por todo exposto, HOMOLOGO o acordo apresentado no evento 21, ACORDO1 para que surta seus efeitos jurídicos. Em razão da implantação da Secretaria Unificada das Varas Cíveis, bem como da nova versão do sistema Eproc, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS em localizador específico de homologação de acordo para que se proceda à suspensão do processo em evento próprio. Caso ainda não tenha feito, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, discriminar as verbas das quais requer expedição de alvará, precisamente, entre: condenação, honorários de sucumbência e, se for o caso, honorários contratuais. Visto a possibilidade de tributação dos honorários sucumbenciais sob alíquotas diversas, na hipótese de eventual aderência ao Simples Nacional, DETERMINO a juntada de certidão comprobatória extraída junto ao site da Receita Federal. No caso de pedido de pagamento de honorários contratuais, DETERMINO a juntada do contrato entabulado entre o cliente e seu procurador, ficando ao encargo do advogado o recolhimento do respectivo tributo, nos termos da legislação tributária. DETERMINO que a parte correlacione o tipo de verba (condenação, honorários de sucumbência e/ou honorários contratuais) com a indicação específica da(s) a(s) conta(as) bancária(s) em que quer levantamento. DETERMINO à Secretaria que promova a transferência do valor constricto no evento 21 para conta judicial vinculada ao feito. Prestadas as informações detalhadas acima, EXPEÇA-SE alvará em favor da parte exequente e do advogado

da parte exequente, para levantamento da quantia depositada nos autos. Dados bancários no evento 21. Diante da necessidade de otimizar a tramitação processual e com vistas à promoção da razoável duração do processo judicial, evidente garantia convencional, constitucional e legal, os autos somente serão admitidos à conclusão mediante certidão informativa de que a(s) decisão(ões) anterior(es) foi(ram) integralmente cumprida(s). Intimem-se. Cumpra-se. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5016558-42.2013.8.27.2729 - Embargos de Terceiro Cível

AUTOR: RISALVA RODRIGUES ALVARENGA - CPF: 28131215172

AUTOR: GILBERTO RAIMUNDO DE ALVARENGA - CPF: 24632201120

RÉU: MARTA MARIA ALVES FARIA - CPF: 16796540808

RÉU: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA - CPF: 96746793168

FICAM AS PARTES intimadas do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. DETERMINO a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO para que promova a retirada da averbação de restrição por determinação judicial realizada junto à matrícula nº 103.966 (AV03), por ocasião dos autos apensos. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes (art. 90, §§ 2º e 3º do CPC). Honorários advocatícios conforme acordado. Sentença publicada e registrada eletronicamente. INTIMEM-SE. Se opostos embargos de declaração, INTIME-SE a parte contrária para em 05 (cinco) dias contrarrazoá-los. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos. Se interposta apelação, INTIME-SE a parte contrária para em 15 (quinze) dias contrarrazoá-la. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de intimação desta sentença sem que haja recurso das partes, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. Tudo cumprido, PROCEDA-SE à baixa definitiva dos autos no sistema. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0049662-03.2019.8.27.2729 - Cumprimento de sentença

AUTOR: CONSTRUTORA POORTOBELLO LTDA - CNPJ: 37243144000189

RÉU: WOOSCOMP INTERCOMPENSADOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 12592935000193

RÉU: PRIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 14761864000130

FICAM AS PARTES REQUERIDAS intimadas do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO os pedidos verberados na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, pelo que: 1 - CONDENO as requeridas, solidariamente, a restituírem ao requerente, a quantia de R\$ 7.765,00 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde a data do efetivo prejuízo (30/10/2018) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da efetiva citação. 2 - CONDENO as requeridas, ainda, ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizada, com espeque no art. 85, § 2º do CPC c/c art. 86, parágrafo único do mesmo Codex. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a contraparte, conforme seja, e, em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Por ser a parte requerida PRIME COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA revel e não ter constituído advogado nem comparecido à audiência, dispensa-se sua intimação, fluindo o prazo recursal a contar da publicação da presente sentença, nos autos eletrônicos, a teor do art. 346 e parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumpram-se os Provimentos nº 09 e 11/2019/CGJUS/TO. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Atendidas às demais formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos no sistema eletrônico, arquivando-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

2ª vara da fazenda e registros públicos

Boletins de expediente

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos: 0041502-18.2021.8.27.2729 AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS REQUERENTE: DOUGLAS AGUIAR DAS NEVES REQUERIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS SENTENÇA: "Posto isto, DEIXO de resolver o mérito dos pedidos formulados na petição inicial, nos termos do art. 485, III, do CPC, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais. INTIME-SE. Bem como para providência fica (m) Vossa senhoria (s) WAGNER ROBERTO GARCIA OAB/SC Nº 22.328 INTIMADO (as) a efetua (em) seus cadastramento (s) no Sistema de Processo Eletrônico E- PROC/TJTO, para viabilizar futuras intimações. JOSE MARIA LIMA, Juiz de Direito Respondendo pela 2ª VFFRP".

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO (30) DIAS**

O Dr. **José Maria Lima**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0027688-36.2021.8.27.2729, que o **PRODIVINO – BANCO DO EMPREENDEDOR S.A** move em face de **ARNOLDO BARBOSA**, brasileiro, vendedor, casado, CPF nº 620.890.805-15, portador do RG nº 1406285 – SSP/TO e **CRISTIANI LIGUILI**, brasileira, casada, CPF nº 057.075.728-21, portador do RG nº 026445 – SSP/SP, atualmente em lugares incertos ou não sabidos, cujo ficam devidamente CITADOS para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuem o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput). Em seguida, INTIMADOS quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). Ficam CIENTES as partes executadas de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderão requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecerem a dívida do exequente e comprovarem o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 916). Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, FORAM ARBITRADOS os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (CPC, art. 827, § 1º). Tudo conforme despacho de evento 21. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Eu, **MATHEUS FELIPE FOGGIA ALBERNAZ**, Servidor de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

PARAÍSO**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 00058722620208272731 Chave: 414359548020. Acusado: CAMERON CAMPOS DA SILVA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **CAMERON CAMPOS DA SILVA** e vítima **MARIA MADALENA DE SOUZA ANDRADE**-brasileira, solteira, cuidadora de idosos, nascida aos 26.04.1965, filha de Francisca de Souza Andrade, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a vítima **INTIMADA** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita**: "Ante o exposto, e considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: I) CONDENAR CAMERON CAMPOS DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 99 da Lei nº. 10.741/2003, sob os ditames da Lei 11.340/06; e II) EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação aos crimes de lesão corporal e ameaça, cometidos contra a vítima Maria Madalena de Souza Andrade, em decorrência da coisa julgada, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. **PENA DEFINITIVA**: fica o réu **CAMERON CAMPOS DA SILVA**, definitivamente condenado a 5 (cinco) meses e 6 (seis) dias de detenção e 14 (quatorze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 08/02/2023. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito

PONTE ALTA**1ª escrivania cível****Intimações às partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº 0002509-16.2020.8.27.2736

AUTOR: ARISTON RIBEIRO NETO, EDI TAVARES JACOBINA, GENILSON RIBEIRO JACOBINA, HELAINE RIBIERO JACOBINA, ILEANA CARVALHO RIBEIRO CARDOSO, IVANILDE RIBEIRO DE SOUZA, ADALTON RIBEIRO DE SOUSA, EDVALDO CARDOSO DA SILVA FILHO, ILDENÊ RIBEIRO DE SOUSA E MARGARIDA PEREIRA DE SOUSA PAULO

ADVOGADA: NATHANA TAVARES DAS CHAGAS - OAB/TO 010525B

REQUERIDOS: GEISA MACEDO MOURA, JOSE CELSO BARBOSA DA SILVA, LEONARDO CHAGAS DA SILVA, MAYKON ALVES RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO GALVÃO MESSIAS, EDUARDO ALVES DOS ANJOS, JOSÉ DOS REIS ALVES RIBEIRO, JOSIEL GONÇALVES DE MOURA, LINA DE CÁSSIA FERREIRA DOS ANJOS, PAULO BEZERRA DA SILVA E SALMERON DIAS DA ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica a requerida acima mencionada INTIMADA da SENTENÇA proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito exordial, razão pela qual extingo o

processo com mérito a lide, com fulcro no Código de Processo Civil, artigo 487, inciso I. Por consequência, fica revogada a decisão do evento 5. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como dos honorários advocatícios que, nos termos do CPC, artigo 85, § 2º, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Suspensa a cobrança diante da gratuidade da justiça deferida. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e archive-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta/TO, 6 de Fevereiro de 2023.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Inventário n.º 0000639-96.2021.8.27.2736 tendo como parte autora REGINA MOURA DIAS sendo o presente para CITAR o herdeiro ISTÉLIA MOURA DIAS, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº RG: 156.750 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para responder a presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação e caso não haja manifestação ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 07 de fevereiro de 2023. Eu, Ezelto Barbosa de Santana - Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação Civil Pública nº0000189-22.2022.8.27.2736, o Ministério Público como autor move em face do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, sendo o presente para INTIMAR o requerido MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, da sentença proferida nos autos cujo dispositivo passo a transcrever: Dispositivo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos iniciais para DETERMINAR que o Município de Ponte Alta do Tocantins/TO cumpra o art. 6º da Lei nº13.021/2014, devendo o seu estabelecimento farmacêutico contar com profissional responsável, devendo o cargo se preenchido na forma do art. 37 e incisos da Constituição Federal. Por consequência, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da lei 7.347/85. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta/TO, 30 de Janeiro de 2023. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, **Juiz de Direito**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 2 de fevereiro de 2023. Eu, Ezelto Barbosa de Santana - Técnico Judiciário, digitei e conferi.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00095436820228272737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **JOAO BATISTA ALVES JUNIOR**, brasileiro, filho de EVA MARIA ALVES, nascido em 20/02/1979, CPF 87371359100, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006:

1º) Proibição do agressor de aproximação da vítima, seus familiares e testemunha, a uma distância mínima de duzentos metros;
2º) Proibição do agressor de aproximação da vítima, seus familiares e testemunha, a uma distância mínima de duzentos metros.
As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Porto Nacional/TO, 08/02/2023. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Laura Stefani Soares e Silva, estagiária, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 90 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: **MARLON FERREIRA DO ROSÁRIO**, brasileiro, em união estável, auxiliar de

serviços gerais, nascido aos 02/07/01984, natural de Porto Nacional/TO, filho de Modesto Sales Monteiro e Maria Ferreira do Rosário, portador do RG nº 786.182, nos autos de ação penal nº 00173967020188272737, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: “Assim, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) Condenar **MARLON FERREIRA DO ROSÁRIO** pela prática da infração penal disposta no artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro, aplicando-se as disposições da Lei 11.340/06, com relação a vítima **ELIZANGELA ALMEIDA CORREIA**; b) Declarar extinta a pretensão punitiva por parte do Estado, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com relação ao delito previsto no art. 21 da LCP, com relação a vítima **ANGELA VITÓRIA ALMEIDA FERREIRA**. (...) Aplicando-se a detração, considerando que o sentenciado permaneceu preso entre os dias 18/09/2018 e 19/09/2018, ou seja, por 01 dia, fica a pena definitivamente estabelecida em 02 (dois) meses, e 29 (vinte e nove) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos moldes do artigo 33, §2º, c, do Código Penal.”

Porto Nacional/TO, 08/02/2023. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Laura Stefani Soares e Silva, estagiária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 90 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 23/12/1973, filho de Emílio de Sousa e Silva e Marly Rosa de Oliveira, RG 1.370.956 SSP/TO, CPF 563.937.501-97, nos autos de ação penal nº 00016280220218272737, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: “Assim, a conduta do acusado devidamente demonstrada acima, preenche os requisitos para se compor o crime descrito no artigo 147, caput, do Código Penal Brasileiro, com incidência da lei 11.340/06. Portanto, diante das considerações feitas acima a respeito das circunstâncias judiciais, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) mês de detenção. Na segunda fase, concorre a circunstância agravante da reincidência. Assim, agravo a pena-base em 1/6, fixando-a, provisoriamente, em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Já na terceira fase, não incide qualquer causa de aumento ou de diminuição de penal, motivo pelo qual fixo a pena, definitivamente, em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, em regime semiaberto, diante da reincidência comprovada nos autos.”

Porto Nacional/TO, 08/02/2023. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Laura Stefani Soares e Silva, estagiária, lavrei e subscrevi.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 238/2023 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 07 de fevereiro de 2023

O Juiz de Direito **HELDER CARVALHO LISBOA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais. **CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 3/2023 - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça; **CONSIDERANDO** que a Comarca de Tocantinópolis é formada pelos municípios de TOCANTINÓPOLIS, AGUIARNÓPOLIS, LUZINÓPOLIS, NAZARÉ, PALMEIRAS DO TOCANTINS e SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS e que os trabalhos correicionais poderão ser realizados nas varas e serventias judiciais e extrajudiciais. **RESOLVE: Artigo. 1º.** DESIGNAR o período de 20 a 24 de março de 2023 para a realização da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Tocantinópolis. **Parágrafo Primeiro:** A abertura oficial dos trabalhos ocorrerá às 14h do dia 20 de março de 2023 no Fórum local, com encerramento no dia 24 de março de 2023 às 18h. **Parágrafo Segundo:** Indicar a servidora Taina Ribeiro de Sousa, matrícula 357350, para secretariar os trabalhos. **Artigo 2º.** DETERMINAR a adoção de medidas para a divulgação da correição designada ao maior número possível de pessoas e instituições, em especial, a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegado Regional da Polícia Civil, 5a CIA da Polícia Militar, Direção da Unidade Penal, UFNT - Universidade Federal do Norte do Tocantins e Conselho da Comunidade. **Parágrafo único:** Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça e as serventias extrajudiciais da Comarca. **Artigo. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal nº 0000646-83.2015.8.27.2741**, tendo como réu: **DONISETE FERREIRA DE ARAÚJO, vulgo “Cabeludo”** brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Valdimiro Pereira de Araújo e Maria da Guia Francisca, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **CIENTE da audiência de instrução e julgamento, designada para dia 21 de março de 2023, às 15h10min**, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme despacho evento 94. Defero o pedido do Ministério Público. Abra-se vista dos autos ao MPE. Após, cite se o acusado por edital, tendo em vista que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Em seguida, abra-se vista a defesa. Ao final, paute-se audiência em continuação, fins a oitiva das testemunhas Liliane Cardoso da Silva e Irisneu Pereira dos Santos e interrogatório do acusado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos oito e dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três (08/02/2023), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha
Auxiliar de Cartório

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

6ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0043904-43.2019.8.27.2729/TO

REQUERENTE: VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

REQUERIDO: CASA DAS BOMBAS COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES LTDA

EDITAL Nº 7102987

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Auxiliar nos processos de cumprimento de sentenças da 6ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0043904-43.2019.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, em desfavor de CASA DAS BOMBAS COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada CASA DAS BOMBAS COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, CNPJ: 05214158000188, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$26.551,38,(VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 57.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e- Proc/TJTO. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br). Importante ressaltar, que o acesso à consulta pública do Poder Judiciário do Tocantins, a partir de agora será realizado mediante autenticação na plataforma via Gov.Br do GovernoFederal, uma forma tranquila e transparente de login, buscando com isso tornar o acesso mais rápido e prático. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo 850261501919 para acesso integral.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7102987v4 e do código CRC 06f52f8f.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

PALMAS
1ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001064-21.2005.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: SOARES E SALVA LTDA

RÉU: RANÔLFA JOSEFA SOARES

RÉU: BARTOLOMEU SALVA

EDITAL Nº 7372105

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Auxiliar nos processos de cumprimento de sentenças da 1ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 5001064-21.2005.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de SOARES E SALVA LTDA, RANÔLFA JOSEFA SOARES e BARTOLOMEU SALVA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 3.488,66 (três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 77. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Samuel Alves de Santiago, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7372105v2 e do código CRC 0869f164.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

PALMAS
6ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0018717-33.2019.8.27.2729/TO

REQUERENTE : SLC HOLDING – EIRELI

REQUERENTE : ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELE ME

REQUERIDO : ROBERTO MARIO DE CARVALHO

REQUERIDO : BRUNO BRAZ CARNEIRO

REQUERIDO : AUDAX MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

EDITAL Nº 7098653

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Auxiliar nos processos de cumprimento de sentenças da 6ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0018717-33.2019.8.27.2729, Classe: cumprimento de sentença, proposta por SLC HOLDING - EIRELI e ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELE ME, em desfavor de ROBERTO MARIO DE CARVALHO, BRUNO BRAZ CARNEIRO e AUDAX MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$80.604,04

(OITENTA MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 139 que cumpriu o disposto no artigo 509, cap ut, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 146.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.4 19/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e- Proc/TJTO. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: E-proc -Consulta Pública: (tjto.jus.br). Importante ressaltar, que o acesso à consulta pública do Poder Judiciário do Tocantins, a partir de agora será realizado mediante autenticação na plataforma via Gov.Br do Governo Federal, uma forma tranquila e transparente de login, buscando com isso tornar o acesso mais rápido e prático. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo 667507115019 para acesso integral.

PALMAS
1ª Vara Cível

EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL Nº 0002884-43.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

AUTOR: MARLENE CLEMENTE VASCONCELOS

AUTOR: IRAILDES PEREIRA FERNANDES DA SILVA

AUTOR: HELIO GONCALVES VASCONCELOS

AUTOR: ADELINO CLEMENTE DA SILVA

RÉU: JOÃO NERES CARDOSO

RÉU: WALTER RODRIGUES GOMES

EDITAL Nº 7057053

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0002884-43.2017.8.27.2729, Classe: Embargos de Terceiro Cível, proposta por RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, MARLENE CLEMENTE VASCONCELOS, IRAILDES PEREIRA FERNANDES DA SILVA, HELIO GONCALVES VASCONCELOS e ADELINO CLEMENTE DA SILVA em desfavor de JOÃO NERES CARDOSO e WALTER RODRIGUES GOMES, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida JOÃO NERES CARDOSO, sem qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer CONTESTAÇÃO, sob pena dos efeitos da revelia e confesso.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decisões

PROCESSO	23.0.000000411-1
INTERESSADO	ESMAT
ASSUNTO	

Decisão Nº 817, de 6 de fevereiro de 2023

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da empresa **Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA - ME** para ministrar o **Módulo I – Parte 1 – Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais do curso Formação de Formadores – Turma IV, para magistrados(as) do Tocantins, magistrados(as) de outros Estados e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense atuantes no planejamento e execução de ações de formação de juizes(as) e servidores(as), preferencialmente os(as) que irão ministrar aulas nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento no Poder Judiciário, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2022.**

Considerando os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 4844619) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 4844036), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 4844622), visando

à contratação da empresa **Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA - ME** para realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Proposta sob o evento 4810753.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências relacionadas à contratação, com base na minuta aprovada (evento 4844229); e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Edital

Edital Nº 53, de 6 de fevereiro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na forma das normas contidas no art. 37, IX, da Constituição da República, combinado com as disposições da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e considerando o contido nos autos SEI nº 21.0.000010509-8, que trata da realização do processo seletivo para contratação temporária de pessoal por prazo determinado e formação de cadastro reserva, bem como no processo SEI nº 23.0.000002685-9, **CONVOCA** a candidata a seguir especificada para, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, apresentar a documentação necessária à formalização da contratação, nos termos dos itens 11.5.1, 11.5.2 e 11.6 do Edital nº 316/2021.

NM – TÉCNICO JUDICIÁRIO – GUARÁI – AMPLA CONCORRÊNCIA

ORD	NOME	NOTA ETAPA 2	RESULTADO DEFINITIVO
3	LORENNALVES DE SOUSA	83	CADASTRO RESERVA

1. A convocada deverá encaminhar a documentação por meio do *e-mail* institucional da respectiva Comarca de opção: df-guarai@tjto.jus.br.

2. Demais orientações poderão ser obtidas por meio de contato com o Serviço de Atendimento ao Servidor pelo tel. (63) 3218-4251.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 281/2023, de 09 de fevereiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Odete Batista Dias Almeida, matrícula nº 352439, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 02 a 31/05/2023, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de desempenho de mandato classista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 142, de 26 de janeiro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI's nº 22.0.000040131-9 e 23.0.000004741-4,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2820/2022 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 02 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Carlos Tajra Reis Júnior, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 143, de 26 de janeiro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI's nº 22.0.000019888-2 e 23.0.000004741-4,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2161/2022 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 06 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Carlos Tajra Reis Júnior, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

Portaria Nº 144, de 26 de janeiro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI's nºs 22.0.000030720-7 e 23.0.000004741-4,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 36/2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Carlos Tajra Reis Júnior, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, ainda, o contido nos processos SEI's nºs 21.0.000031837-7 e 23.0.000004741-4,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2465/2022 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Carlos Tajra Reis Júnior, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

Portaria Nº 251, de 07 de fevereiro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000001382-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar a 1ª Vara Cível de Araguaína na atividade de julgamento (decisões, sentenças) e despachos, bem como equipe de cartório, no período de 13 de fevereiro de 2023 a 14 de maio de 2023.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Carlos Tajra Reis Júnior, Manuel de Farias Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

Portaria Nº 277, de 09 de fevereiro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 23.0.000004868-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho para presidir a Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – COPESI e o Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - CINUGEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 282, de 09 de fevereiro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 22.0.000018200-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar o 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas na atividade de julgamento (decisões, sentenças) e despachos, realização de audiências, bem como equipe de cartório, no período de 06 de fevereiro de 2023 a 07 de maio de 2023.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Carlos Tajra Reis Júnior, Manuel de Farias Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 283, de 09 de fevereiro de 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o advento do período de licença maternidade da servidora Caroline Pereira Guimarães Tristão, Assessora Jurídica de 1ª Instância da Comarca de Paranã e o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 23.0.000001596-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Mayana Araújo Cunha Tomain, Assessora Jurídica de 1ª Instância lotada no Núcleo de Apoio às Comarcas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Paranã até o dia 18/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 4, de 2 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o afastamento da magistrada Julianne Freire Marques para exercício de mandato classista.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no artigo 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 2 de fevereiro de 2022, conforme processo SEI nº 22.0.000042663-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o afastamento da magistrada Julianne Freire Marques, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, para o exercício de mandato classista perante a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens para o triênio (2022/2025), a partir de 17 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Portarias****Portaria Nº 268/2023 - CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN, de 08 de fevereiro de 2023**

Dispõe sobre as Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas no ano de 2023.

A **DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e o art. 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 2/2023, que instituiu a Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a aprovação da pauta de correições ordinárias para o ano de 2023 pelo Tribunal Pleno na 19ª Sessão Virtual Administrativa do ano de 2022;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 13/2022, que instituiu e regulamentou a utilização do Sistema de Correições Judiciais (SICOR) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como o procedimento da correição e inspeção judicial nas unidades judiciárias e estabelecimentos prisionais, socioeducativos e de acolhimento das comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 22.0.000040728-7,

RESOLVE:

Art. 1º A Correição Geral Ordinária do ano de 2023 no âmbito da 1ª instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, incluindo as unidades judiciárias, administrativas, CEPEMAS, Turmas Recursais, Estabelecimentos Penais, Socioeducativos, de Acolhimento e de Cumprimento de Medidas de Segurança, ocorrerá na modalidade virtual e/ou remota, a critério da Corregedora-Geral da Justiça, conforme cronograma abaixo especificado:

COMARCA/UNIDADE	PERÍODO
Arraias Natividade Palmeirópolis	Fevereiro – Etapa de coleta de dados Março – Etapa de reuniões (presencial e/ou remota)
Araguacema Colinas do Tocantins Colmeia Guaraí	Abril – Etapa de coleta de dados Maio – Etapa de reuniões (presencial e/ou remota)
Paraíso do Tocantins Itaguatins	Junho – Etapa de coleta de dados Julho – Etapa de reuniões (presencial e/ou remota)
Ponte Alta do Tocantins Porto Nacional Cristalândia	Agosto – Etapa de coleta de dados Setembro – Etapa de reuniões (presencial e/ou remota)
Gurupi	Outubro – Etapa de coleta de dados Novembro – Etapa de reuniões (presencial e/ou remota)

Art. 2º A etapa de coleta de dados será realizada por meio de diligências endereçadas aos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça, consulta aos sistemas e cadastros das unidades, bem como das respostas aos questionários, tudo por meio do sistema SICOR.

Art. 3º A etapa de reuniões poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota e o cronograma com locais das reuniões e/ou os links de acesso serão previamente comunicados via SEI, inclusive as informações relativas à solenidade de abertura.

Art. 4º Os trabalhos correccionais serão presididos pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, e coordenados pelo Juiz Auxiliar, Arióstenis Guimarães Vieira.

Art. 5º As atividades correccionais serão acompanhadas e executadas pela equipe de correição, composta pelos seguintes servidores: Aline Botelho da Cruz, Angela Maria Fornari, Célia Regina Cirqueira Barros, Fernanda Pontes Alcantara, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Juliane Ferreira Tavares, Leidjane Fortunato da Silva, Maristela Alves, Renato Alves Gomes e Roney Dacio Lopes.

Art. 6º A equipe de correição fica desde logo autorizada a solicitar informações às unidades setoriais do Tribunal de Justiça com vistas à instrução dos processos de correição, assim como conduzir as reuniões presenciais e remotas, nos termos do Provimento nº 13/2022.

Art. 7º Durante o período da correição não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou postergação das audiências previamente designadas, todavia, os servidores da comarca permanecerão à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça pelo período necessário à realização dos trabalhos.

Art. 8º Eventuais sugestões, elogios ou reclamações poderão ser apresentados no período da correição virtual, por meio de formulário eletrônico, disponível no site da Corregedoria-Geral da Justiça, ou pelo e-mail divcor.cgjus@tjto.jus.br.

Art. 9º. As comarcas correccionadas pela Corregedoria Geral da Justiça no ano de 2023 serão dispensadas da realização da correição pelo corregedor permanente, disposto no parágrafo único do art. 20 do Provimento nº 2/2023.

Art. 10. As comarcas não correccionadas pela Corregedoria Geral da Justiça no ano de 2023 deverão observar o prazo definido no caput do art. 20 do Provimento nº 2/2023, realizando suas correições, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de março.

Art. 11. Fica determinada a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, comunicações e convocações, nos termos dos regramentos afetos às Correições Gerais Ordinárias.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria Nº 256/2023 - CGJUS, de 08 de fevereiro de 2023

Altera a Portaria nº. 899, de 02 de maio de 2019, que designou os integrantes do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria, estabelecida no art. 5º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, I, do Provimento nº 05/2018-CGJUS, de 28 de fevereiro de 2018, que instituiu o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI nº 19.0.000010782-7;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, I, da Portaria nº. 899, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I - Como Coordenador do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF, o Juiz Juiz de Direito, Wellington Magalhães; (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria Nº 259/2023 - CGJUS/ASJECGJUS, de 08 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre o cronograma das correições ordinárias do ano de 2023, nos serviços extrajudiciais do Estado do Tocantins, na modalidade presencial.

CONSIDERANDO a Pauta de Correições Ordinárias para o exercício de 2023, aprovada pelo Tribunal Pleno, na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 1º de dezembro de 2022, em que contempla 13 comarcas a serem correccionadas pela Corregedoria-Geral da Justiça no ano de 2023;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar as serventias extrajudiciais (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 236, § 1º e Lei n. 8.935/1994, art. 37 e 38);

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins de realizar anualmente correições ordinárias periódicas, inspeções, diretamente ou por delegação, de ofício ou a requerimento nas serventias extrajudiciais na Forma do inciso I do art. 25 da Lei Complementar nº 112/2018;

CONSIDERANDO a possibilidade de apresentação do cronograma das correições nas unidades extrajudiciais em momento oportuno e em apartado, ante às peculiaridades dos serviços extrajudiciais, ausência de sistema correição de forma remota, bem com quantidade de distritos judiciários e de serventias extrajudiciais a serem correccionadas;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, da eficiência e da economia que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o cronograma de correições ordinárias para o ano de 2023, nos serviços extrajudiciais, nas 13 comarcas aprovadas pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, na forma abaixo especificada.

CRONOGRAMA DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

COMARCAS	UNIDADES EXTRAJUDICIAIS	MÊS DE PREVISÃO
NATIVIDADE	1. NATIVIDADE	
	1.1. RI, NOTAS, PROTESTO, RTD, RCPJ	
	1.2. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS	

	2. SANTA ROSA	
	2.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	
ARRAIAS	3. ARRAIAS	27/02 à 03/03
	3.1. RI, NOTAS	
	3.2. NOTAS, PROTESTO, RTD, RCPJ	
	3.3. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS	
	4. CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	
	4.1. RCPN	
	4.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	
	5. COMBINADO	
	5.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTO E NOTAS	
	5.2. RCPN	
	6. NOVO ALEGRE	
	6.1. RI, NOTAS, PROTESTO, RTD, RCPJ E RCPN	
PALMEIRÓPOLIS	7. PALMEIRÓPOLIS	20/03 à 22/03
	7.1. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS	
	7.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS	
	8. SÃO SALVADOR	
	8.1. RCPN	
8.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS		
GUARAÍ	9. GUARAÍ	10/04 à 14/04
	9.1. RI, NOTAS	
	9.2. RCPN, INTERDIÇÕES, TUTELAS E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	
	9.3. NOTAS, PROTESTOS, RTD, RCPJ	
	10. TABOÃO	
	10.1. RCPN	
	10.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	
	11. PRESIDENTE KENNEDY	
	11.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	
	11.2. RCPN	
	12. TUPIRATINS	
	12.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	
	12.2. RCPN	
COLMEIA	13. COLMEIA	24/04 à 28/04
	13.1. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS	
	13.2. RI, NOTAS	
	13.3. RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS	
	14. GOIANORTE	
	14.1. RCPN	

	14.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS 15. ITAPORÃ 15.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS 16. PEQUIZEIRO 16.1. RI, NOTAS, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS 16.2. RCPN	
COLINAS DO TOCANTINS	17. COLINAS DO TOCANTINS 17.1. NOTAS, PROTESTOS, RTD, RCPJ 17.2. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS 17.3. RI, NOTAS 18. BERNARDO SAYÃO 18.1. RCPN 18.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS 19. BRASILÂNDIA 19.1. RCPN 19.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS 20. COUTO MAGALHÃES 20.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS 21. JUARINA 21.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS 22. PALMEIRANTE 22.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS 22.2. RCPN	15/05 à 19/05
ARAGUACEMA	23. ARAGUACEMA 23.1. RI, NOTAS 23.2. RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS 23.3. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS 24. CASEARA 24.1. RCPN 24.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS	29/05 à 31/05
PARAÍSO DO TOCANTINS	25. PARAÍSO DO TOCANTINS 25.1. RI, NOTAS 25.2. PROTESTOS, RCPJ, RTD, NOTAS 25.3. RCPN 26. ABREULÂNDIA 26.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	19/06/ à 23/06

	27. DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS 27.1. RCPN 27.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS 28. MARIANÓPOLIS 28.1. RCPN 28.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS 29. MONTE SANTO 29.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS 29.2. RCPN 30. PUGMIL 30.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS 30.2. RCPN	
ITAGUATINS	31. ITAGUATINS 31.1. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS 31.2. RI, NOTAS, PROTESTO, RTD, RCPJ 32. AXIXÁ 32.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS 33. BELA VISTA 33.1. NOTAS, RCPN 34. MAURILÂNDIA 34.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS 35. SÃO MIGUEL DO TOCANTINS 35.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS 35.2. RCPN 36. SÍTIO NOVO DO TOCANTINS 36.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS 36.2. RCPN 37. SUMAUAMA 37.1. NOTAS, RCPN	03/07 à 07/07
PONTE ALTA DO TOCANTINS	38. PONTE ALTA DO TOCANTINS 38.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS 38.2. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS 39. PINDORAMA DO TOCANTINS 39.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS 40. MATEIROS 40.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	31/07 à 04/08

CRISTALÂNDIA	41. CRISTALÂNDIA	21/08 à 25/08
	41.1. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS	
	41.2. RI, NOTAS	
	41.3. RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS	
	42. CHAPADA DA AREIA	
	42.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	
	43. LAGOA DA CONFUSÃO	
	43.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS	
	43.2. RCPN	
	44. NOVA ROSALÂNDIA	
	44.1. RCPN	
	44.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS	
45. PIUM		
45.1. RI, NOTAS, RCPN		
45.2. RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS		
PORTO NACIONAL	46. PORTO NACIONAL	18/09 à 22/09
	46.1. RI	
	46.2. NOTAS, PROTESTO, RCPJ, RTD	
	46.3. NOTAS	
	46.4. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS	
	47. BREJINHO DE NAZARÉ	
	47.1. RCPN	
	47.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	
	48. FÁTIMA	
	48.1. RCPN	
	48.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS	
	49. IPUEIRAS	
49.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS		
50. MONTE DO CARMO		
50.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS E NOTAS		
50.2. RCPN		
51. SILVANÓPOLIS		
51.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS		
GURUPI	52. GURUPI	23/10 à 27/10
	52.1. RI	
	52.2. PROTESTOS, RCPJ, RTD	
	52.3. RCPN, INTERDIÇÕES E TUTELAS	
	52.4. 1º DE NOTAS	
	52.5. 2º DE NOTAS	

	53. ALIANÇA DO TOCANTINS	
	53.1. RCPN	
	53.2. RI, RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS	
	54. CARIRI DO TOCANTINS	
	54.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	
	55. CRIXÁS DO TOCANTINS	
	55.1. RCPN, NOTAS	
	56. DUERÉ	
	56.1. RI, RCPN, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	
	57. FIGUEIRÓPOLIS	
	57.1. RCPN, DEPOSITÁRIO PÚBLICO	
	57.2. RI, NOTAS	
	57.3. RCPJ, RTD, PROTESTOS, NOTAS	
	58. SUCUPIRA	
	58.1. RI, RCPJ, RTD, PROTESTO, NOTAS	
COMARCAS	13	
DISTRITOS	45	
ESPECIALIDADES	349	
CARTÓRIOS	110	

Art. 2º A correição nas unidades extrajudiciais constantes neste cronograma realizar-se-á de forma presencial, podendo, excepcionalmente, em razão de possível agravamento do COVID 19, serem realizadas de forma remota ou virtual.

Art. 3º Os trabalhos correccionais serão presididos pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal**, e coordenado pelo Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Esmar Custódio Vêncio Filho e pelo Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro, Wagner José dos Santos**.

Art. 4º As atividades correccionais serão acompanhadas e executadas pela equipe de correição, composta pelos seguintes servidores: **Carla Rejany Pimenta de Andrade, Fernando Cesar de Oliveira, Vinicius Alencar Melo Vale, Ludiana Costa, Palloma Pereira Cavalcante, Rogério Liria Bertini e Camilla Araújo Matos**.

Art. 5º Os servidores da equipe de correição mencionados no art. 4º ficam desde logo autorizados a solicitar informações das unidades setoriais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e das Corregedorias Permanentes das Comarcas, com vistas à instrução dos processos de correição.

Art. 6º Durante o período destinado à realização da correição não haverá suspensão de prazos, bem como a interrupção dos serviços nas unidades extrajudiciais.

Art. 7º Eventuais sugestões, elogios ou reclamações **poderão ser apresentados até a data da visita correccional**, por meio do formulário eletrônico – Controladoria das Comarcas, disponível no site da Corregedoria-Geral da Justiça, ou pelo e-mail divcoex.cgjus@tjto.jus.br.

Art. 8º A teor do disposto no § 2º do art. 145 do Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO, ficam dispensadas das correições realizadas pelos corregedores permanentes das comarcas no ano de 2023, as serventias extrajudiciais das comarcas de **Natividade, Arraias, Palmeirópolis, Guaraí, Colmeiá, Colinas do Tocantins, Araguacema, Paraíso do Tocantins, Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins, Cristalândia, Porto Nacional e Gurupi**.

§1º As comarcas não abrangidas pelo §2º do art. 145, do Provimento nº 03/2023/CGJUS/TO, deverão observar o prazo definido no caput, realizando suas correições.

Art. 9º Determino a expedição de todos os atos necessários, inclusive das equipes a serem designadas por ocasião de cada comarca a ser correccionada, efetivando-se as publicações, comunicações e convocações, nos termos dos regimentos afetos às Correições Ordinárias, de acordo com o cronograma acima apresentado.

Art. 10 Havendo necessidade da equipe correcional, as datas predefinidas nesta portaria para as visitas presenciais nas unidades extrajudiciais poderão ser readequadas ou prorrogadas.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 173/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 8/2023, referente ao Processo Administrativo 22.0.000022962-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Antônio Custódio - ME, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula 178532, como gestora do contrato nº 8/2023, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 187/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de fevereiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 11/2023, referente ao Processo Administrativo 23.0.00002007-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Master Placas EIRELI – ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de confecção de placas em alumínio, aço inox, alto relevo, incluindo gravação de letreiros, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Kézia Reis de Souza, matrícula 353243, como gestora do contrato nº 11/2023, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - Matrícula 255446, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 190/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de fevereiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 14/2023, referente ao Processo Administrativo 23.0.000001137-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Master Placas EIRELI – ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Kézia Reis de Souza, matrícula 353243, como gestora do contrato nº 14/2023, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - Matrícula 255446, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 222/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de fevereiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 15/2023, referente ao Processo Administrativo 23.0.000003431-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Elfa Medicamentos S.A, que tem por objeto aquisição de doses de vacina *influenza* quadrivalentes para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Regiane Rodrigues Peixoto, matrícula nº 354622, como gestora do contrato nº 15/2023, e Elaine Cristina Ferreira, matrícula nº 354443, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022

PROCESSO 22.0.000024528-7

CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Império Industria e Comércio de Bandeira EIRELI

OBJETO: Aquisição de bandeiras para suprir a demanda do Tribunal de Justiça, bem como as Comarcas e demais unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total do presente Instrumento é de R\$ 7.049,94 (sete mil quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2023.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000003841-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 2/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Macro Produtos e Serviços – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de lixeiras para coleta seletiva para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000003841-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 2/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Comercial Machado – EIRELI

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de contêiner de plástico para coleta seletiva para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000003841-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 2/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: G L Soluções – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de lixeiras para coleta seletiva para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000003841-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 2/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Life Clean Comércio Equipamentos EIRELI

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de contêiner de plástico para coleta seletiva para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000003841-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 2/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Precisão Comércio de Materiais de Escritório – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de lixeiras para coleta seletiva para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2023.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2023

EDITAL Nº 6/2022 - PROGRAMA TEMPO DE DESPERTAR

PROCESSO 23.0.000003894-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Maria de Fátima Soares Araújo Souza

OBJETO: Credenciamento de profissional da especialidade de **serviço social**, para prestar serviços, na **Comarca de Paraíso do Tocantins**, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado no âmbito do Programa Tempo de Despertar, no que se refere a avaliações técnicas, manejo de grupo, acompanhamento psicossocial (individual e em grupos), atividades técnico-metodológicas atinentes ao programa, além de executar o monitoramento e avaliação dos casos referente à violência doméstica e familiar contra a mulher.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 7 de fevereiro de 2023.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 282/2023, de 09 de fevereiro de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ALLAN VIANA ALENCAR SOUSA**, matrícula nº 354234, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 09/02 a 10/03/2023, **a partir de 09/02/2023 até 10/03/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16/11 a 15/12/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Ricardo Ferreira Machado

Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 283/2023, de 09 de fevereiro de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLEITIANE ALVES DE BARROS**, matrícula nº 355345, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 08 a 22/02/2023, **a partir de 08/02/2023 até 22/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12 a 26/02/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro

Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 284/2023, de 09 de fevereiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSANE EDUARDO DA SILVA VILAS BOAS**, matrícula nº 89334, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 06 a 25/02/2023, **a partir de 06/02/2023 até 25/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 26/04/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 285/2023, de 09 de fevereiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, matrícula nº 352641, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 06/02 a 07/03/2023, **a partir de 06/02/2023 até 07/03/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11/09 a 10/10/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 286/2023, de 09 de fevereiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 352404, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 06/02 a 07/03/2023, **a partir de 06/02/2023 até 07/03/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11/09 a 10/10/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 287/2023, de 09 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **INEZ TEIXEIRA MATOS**, matrícula nº 353386, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 08/02 a 09/03/2023, **a partir de 08/02/2023 até 09/03/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/03 a 02/04/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr.ª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****TRIBUNAL PLENO****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des.ª. ÂNGELA HAONAT****JUIZ CONVOCADO****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Des.ª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des.ª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Des.ª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des.ª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des.ª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****OUIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DO ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des.ª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****MARCIA VIEIRA MESQUITA****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**